



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 930, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2012 (nº 1.875/2011, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia (GO), 226 de provimento efetivo, sendo cento e setenta e um de Analista Judiciário na Área Judiciária, e cinquenta e cinco de Técnico Judiciário, na Área Administrativa, constantes do Anexo da Lei que se quer aprovar.

O § 1º do dispositivo determina que a criação dos cargos mencionados condiciona-se *a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal*. Mas se a autorização e os recursos forem suficientes apenas para o provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações constarão do anexo da lei orçamentária que corresponder ao exercício em que forem considerados criados e providos (§ 2º).

O art. 2º do Projeto determina que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, na Sessão de 5 de julho de 2011, conforme Parecer de Mérito nº 0001919-68.2011.2.00.0000.

Ressalta também que o TRT da 18ª Região defende a criação dos cargos pela necessidade de adequar seu quadro permanente ao disposto na Resolução nº 60, de 2010, do Conselho Superior de Justiça, bem como atender a determinações do Tribunal de Contas da União.

Em seguida, mencionada que indicadores estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, para o ano de 2009, demonstram que o TRT da 18ª Região teve a maior média mensal do País de processos recebidos por servidor nas Varas do Trabalho, sendo que dados extraídos do Relatório anual “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça, apontavam o referido tribunal como o terceiro com o maior percentual de servidores requisitados de outros órgãos.

O Tribunal deverá devolver os servidores requisitados para seus órgãos de origem, cujo número já ultrapassou o máximo permitido pelo art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, o que gerará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional. O projeto, assim, resultou de cuidadosa análise quanto à necessidade de mais funcionários nas áreas constantes do seu Anexo, em consideração, também, a iminente implantação do Processo Judicial Eletrônico por aquela instituição.

O projeto veio acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, que julgou demonstrada a necessidade da criação dos mencionados cargos, concluindo por parecer favorável à solicitação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e, com emenda, da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

II – ANÁLISE

O Projeto se ampara no art. 96 da Lei Maior, que na letra “b” do seu inciso II confere privativamente aos tribunais superiores a competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração de*

seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.

Na sua preocupação em dotar o Tribunal de servidores efetivos em quantidade ideal para atender eficazmente as demandas cada vez mais crescentes na área trabalhista, a iniciativa mostra-se plenamente afinada com o teor do princípio fundamental encerrado no inciso LXXVIII do art. 5º da CF, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual.

Conforme explanado na justificação, os servidores requisitados do TRT da 18ª Região deverão retornar aos seus órgãos de origem, o que resultará em carência de elementos humanos nas áreas de Analista e Técnico Judiciário. Caso não sejam criados os cargos solicitados, haverá certamente grave comprometimento na eficaz prestação judicial e na razoável duração do processo, direitos do cidadão cuja seriedade levou o legislador a consagrá-los em dimensão constitucional, na condição de cláusulas pétreas.

Informamos, por fim, que a autorização relativa à criação dos cargos de Juiz e de servidores efetivos objeto do projeto sob estudo e para o provimento de parte deles no presente exercício encontra-se prevista no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2012 – Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2012.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

SENADORA EUNÍCIA OLIVEIRA, Presidente

 , Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: ADLC Nº 41 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/07/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>ADINOR FLEIXA RIBEIRO (SENADOR FLEIXA RIBEIRO)</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPPLY
MARTA SUPPLY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ASSIS GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEIXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 04/07/2012

Publicado no DSF, de 12/07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 13399/2012